

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

DECRETO Nº 030/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre Estado de calamidade Pública no Município de Ibicoara e a complementação de adoção de medidas temporárias e emergenciais nos setores públicos e privados ante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito.

CONSIDERANDO: a classificação como **pandemia** do novo Coronavírus – COVID 19 pela Organização Nacional de Saúde (OMS) no dia 11/03/2020, prospectando o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados inclusive no Brasil.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que a população de Ibicoara já se encontra em estado de emergência decretado desde 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO: que as escolas municipais estão com as atividades regulares suspensas para coibir a disseminação do vírus, mas que os serviços essenciais de saúde, limpeza pública, administração, plano de contingência dentre outros estão ativos;

CONSIDERANDO que são milhares as mortes somadas pelo mundo inteiro e centenas pelo nosso país, e que o número vem crescendo exponencialmente no decorrer dos dias;

CONSIDERANDO que o orçamento público, quer seja pelo PPA, LDO ou LOA não previu situação análoga, estando incapaz o município de Ibicoara, com o recurso próprio, gerir todas as despesas necessárias e manter todos os serviços públicos em andamento;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado Estado de calamidade Pública no Município de Ibicoara, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2199
CNPJ: 13.922.588/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 2º Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos que atuam nos serviços de saúde do município de Ibicoara.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2199
CNPJ: 13.922.588/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - Terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2199
CNPJ: 13.922.588/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 4º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único. - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto não revoga expressamente nenhum decreto já publicado relativo à pandemia do COVID-19 espedido por este município, revogando tão somente as disposições contrárias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo vírus COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, em 02 de abril de 2020.


HAROLDO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL